

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 124

Segunda-feira - 27 de Outubro de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

Municípios

Afonso Cláudio
Água Doce do Norte
Águia Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Aracruz..... 2
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo 3
Colatina 5
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha

Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte 9
São Gabriel da Palha 9
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã 25
Serra 28
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana
Vila Pavão
Vila Valério
Vila Velha
Vitória

Aracruz

PREFEITURA

2ª PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2014-COMERCIAL SANTOS GARCIA

Publicação Nº 3472

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 069/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.788/2013

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: Comercial Santos Garcia LTDA ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: Avenida Venâncio Flores, 2175, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP: 29194-584

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial (2ª publicação).

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pães).

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Pão de forma, fatiado, embalagem c/min 500g, composto de farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, sal, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico e conservador propionato de cálcio, conforme Resolução RDC nº 263 de 22/09/2005	Un	Da casa	4,288	R\$ 4,80
02	Pão para hot dog, embalagem plástica original c/min 400g	Un	Da casa	1.848	R\$ 6,20
03	Pão tipo bisnaguinha, embalagem plástica original c/min 300g	Un	Da casa	1.648	R\$ 6,10

Valor total: R\$ 42.092,80 (Quarenta e dois mil, noventa e dois reais e oitenta centavos)

Aracruz, 24 de Outubro de 2014

Naciene Luzia Modenesi Vicente
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

RESUMO CONTRATO FORNECIMENTO Nº 227-14-PROCESSO Nº 8959-14-ADVENTURE

Publicação Nº 3512

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2014

Processo nº 8059/2014

Contratante: Município de Aracruz, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Contratada: ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Acolhimento Provisório.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Valor: R\$ 21.462,48 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 24/10/2014

Aracruz/ES, 24 de Outubro de 2014

Naciene Luzia Modenesi Vicente
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 59-2014**

Publicação Nº 3477

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2014

OBJETO: Aquisição de Materiais de Escritório, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - Especificações Técnicas / Formulário Cotação de Preços.

A Pregoeira do SAAE de Aracruz-ES, torna público a todos os interessados que fica prorrogado, a abertura do pregão acima citado em virtude de alterações no edital.

NOVA DATA DE ABERTURA DO MESMO:

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h00min do dia 28/10/2014.

ABERTURAS DAS PROPOSTAS: a partir das 13h30min.

LOCAL: no mesmo local estipulado no preambulo do Edital.

Aracruz, 24 de outubro de 2014.

Wamilda Caldeira Silva
Pregoeira

CREDENCIAMENTO Nº 003/2014

Publicação Nº 3490

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA-053/2014, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando **Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais, educativas e/ou comunitárias e que possuam sinal de transmissão no Município de Aracruz, para veiculação de peças institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Aracruz e região.**

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27)3256-9408 e (27)3256-9440 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO 29/10/2014 A 30/12/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE**Castelo****PREFEITURA****RESUMO DE CONTRATO TP 09**

Publicação Nº 3454

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº 1.0839/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Montanha Construtora LTDA EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTELO.

Valor: 520.535,46 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Prazo: 06 meses.

Castelo-ES, 24/10/2014.

Jair Ferraço Junior
Prefeito Municipal

DECRETO 13.535

Publicação Nº 3455

DECRETO Nº 13.535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DECRETO Nº 11.314, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.314, de 22 de agosto de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a Srª. ARINETE DA PENHA MOSCHEN FACINI, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Higienização e Limpeza – GPM – REGIÃO FORNO GRANDE/BRAÇO DO SUL, Classe F, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 8h (oito horas) diária, constante no Documento Complementar 04, criado pela Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que

institui o Plano de Cargos e Salários."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.537

Publicação Nº 3456

DECRETO Nº 13.537, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DECRETO Nº 11.230, DE 01 DE AGOSTO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.230, de 01 de agosto de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. SUSANA GUIZARDI DELESPOSTE, para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – SPM – ESTRELA VI, Classe D1, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, constante no Documento Complementar 08, criado pela Lei 2.618 de 10 de janeiro de 2008 sendo parte integrante da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.539

Publicação Nº 3457

DECRETO Nº 13.539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

PRORROGA LICENÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo e o que consta do art. 71 da lei 1.052/87 e, considerando o que consta no processo nº 013674/2014;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada Licença a Servidora Pública Municipal, a Sr.^a CRISTINA POPE NUNES FELIPPE, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Educação, nomeada através do Decreto nº 9.443 de 18 de outubro de 2010.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este artigo será sem vencimentos pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 09 de novembro de 2014.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de novembro de 2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.540

Publicação Nº 3458

DECRETO Nº 13.540, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo e o que consta do art. 71 da lei 1.052/87 e, considerando o que consta no processo nº 013661/2014;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida Licença a Servidora Pública Municipal, a Sr.^a ANA PAULA DE ANDRADE ALEXANDRE, ocupante do cargo efetivo de Operador de Serviços Urbanos GPM, nomeada através do Decreto nº 8.400 de 10 de julho de 2009.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este artigo será sem

vencimentos pelo prazo de (04) quatro anos, a contar de 01 de dezembro de 2014.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de dezembro de 2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01.019232/2013

Publicação Nº 3473

Rescisão Contratual Unilateral

O Contrato de Prestação de Serviço nº. 01.019232/2013, firmado em 02 de janeiro de 2014, entre o Município de Castelo e o Instituto de Modernização e Desenvolvimento Público, inscrito no CNPJ sob o nº11.475.709/0001-60, com sede na Avenida Carlos Moreira Lima, nº. 453, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.050-650, representada pelo Sr. Fábio Rodrigo Santos Mendonça, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 647.896.405/15, portador da Cédula de Identidade nº. 043.626.20-37 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso, nº. 454, aptº. 201, Barra, Salvador-BA, CEP: 40.140-080, Salvador-BA, CEP: 40.140-080, fica rescindido a partir da data de sua publicação, sendo garantido ao Contratado o direito de contraditório e ampla defesa, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Jair Ferração Júnior
Prefeito Municipal de Castelo

DECRETO 13.541

Publicação Nº 3474

DECRETO Nº 13.541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DECRETO QUE NOMEIA COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para, implementação e acompanhamento das boas práticas na construção do Portal da Transparência do município de Castelo;

LETÍCIA GAVA BARROS
NEILA BISSOLI
MAURA FAITANIM CESCONETTI
LEANDRO LOUVEM FERNANDES
BRUNA MARTINS LOVATI
MARIA CRISTINA DESTEFANI PAQUINI PERES
CLEONICE MACHADO RODRIGUES
MARIA AMÉLIA ZANÚNCIO
CARMOZINA MARIA PIRES MARTINS VIEIRA
CARINE PINON GUARNIER
MARLI COSSETE LAQUINI SCHETTINO

Art. 2º A Comissão deverá utilizar como referência o Guia de Requisitos e Boas Práticas para Construção de Portais de Transparência Municipais do Governo do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de outubro de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

RESULTADO DE PROPOSTA TP 007/2014

Publicação Nº 3476

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014**

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público que após analisar as propostas de preço da Tomada de Preços nº 007/2014, que tem por objeto contratação de empresa para executar obra de pavimentação e drenagem das Ruas Dalton Cola, Ana Jardim Riquieri e Frei Alaor dos Santos, no Bairro Vila Requieri (Exposição), neste Município de Castelo-ES, os valores apresentados foram: **Montanha Construtora Ltda** no valor de R\$ 1.148.761,14 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), **Zanão Construtora Ltda ME** no valor de R\$ 1.154.650,01 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo), **Busato& Busato Construtora Ltda ME** no valor de R\$ 1.196.688,10 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos), **GVS Construções Urbanização e Transporte Ltda EPP** no valor 1.205.750,80 (um milhão, duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) e **Ampara Norte Serviços Ltda** no valor de 1.209.444,59 (um milhão, duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Como não estavam presentes todos os representantes, será aguardado o **prazo de 05 dias** para manifestação das empresas com relação ao julgamento das propostas.

Castelo-ES, 24/09/2014.

Felipe Siqueira Pires
Presidente da CPL



Colatina

PREFEITURA

DECRETO 17.787/2014

Publicação Nº 3486

DECRETO Nº 17.787, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014 .**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde** ;

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Saúde**, instituído pela Lei nº. 3.740, de 27 de março de 1991 alterada pela Lei nº 6.088, de 04 de junho de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 15 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES citado pelo inciso nos artigos 210 e 211 da Lei Orgânica do Município de Colatina e Lei Municipal 3740/91 que o institui e redefinido sua composição pela Lei Municipal 6088/14, é órgão de instância colegiada, fiscalizadora, consultiva, deliberativa, com representação paritária e de natureza permanente, integrante do sistema Municipal da Saúde, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e que tem suas atividades reguladas por este Regimento.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES:

I – Propor, aprovar e avaliar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências municipal, estadual e nacional de saúde, observadas as disposições legais;

II – Criar mecanismos de relacionamento com os conselhos municipais de saúde do Estado do Espírito Santo e com o Conselho Estadual de Saúde - CES, visando à integração gerencial do SUS/ES;

III – Propor a criação de câmaras técnicas;

IV – Apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no plano municipal de saúde;

V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços do sistema municipal de saúde no município de Colatina;

VI – Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria de Municipal da Saúde, mensal, trimestral e anualmente;

VII – Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados a sistema municipal de saúde, respeitando as disposições legais;

VIII – Avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o plano municipal de saúde do trabalhador;

IX – Acompanhar e fiscalizar o armazenamento e a distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outras de interesse para a saúde municipal;

X – Acompanhar, fiscalizar e participar das ações e serviços de saúde relacionadas ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

XI – Convocar a cada 02 (dois) anos a conferência municipal de saúde para avaliar o sistema municipal de saúde e propor diretrizes à política municipal de saúde;

XII – Analisar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS no município;

XIII – Aprovar e fiscalizar a dotação orçamentária e financeira específica do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 4º – Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões e Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - Sendo observada pelo Conselho Municipal de Saúde a eventual necessidade de assessoria técnica e\ou câmara técnica, este conselho poderá solicitar a composição das mesmas.

Art. 5º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 6º – A composição do plenário está definida na Lei Municipal 6088/14, garantida a paridade estabelecida na Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, respeitando a Resolução Nº. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art.7º – A representação dos órgãos e entidades inclui 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, porém não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º – As entidades e instituições eleitas pelo Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação dos seus representantes.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa no período de um ano civil.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada por escrito a Entidade do segmento representativo, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º - As ausências dos conselheiros deverão ser justificadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, até 24 (vinte quatro) horas antes da reunião, onde serão apresentadas.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em calendário definido pelo plenário e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, através de correio eletrônico, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros e terá como base o seu Regimento Interno,

§ 1º - O calendário das reuniões poderá ser alterado somente pelo plenário.

§ 2º - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 dias, podendo em casos excepcionais e com justificativas ser avaliados pelo plenário.

§ 3º - As reuniões serão iniciadas com maioria simples dos seus membros.

§ 4º - Caso não haja quorum ou algum imprevisto a reunião será transferida automaticamente para a semana subsequente.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do Conselho Municipal de Saúde – CES/ES, com antecedência mínima 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões ordinárias terão a duração de 02 (duas) horas.

Art. 10º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, será presidido pelo Presidente da mesa, na sua ausência, conforme sequência definida no Artigo 17 deste regimento.

Art. 11º – Na ausência simultânea de toda mesa diretora as reuniões do Conselho serão presididas por um dos conselheiros presentes, eleito entre seus pares.

Art. 12º – A pauta da reunião ordinária constará de:

- I – Expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;
- II – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Pontos de pauta obrigatórios de análise orçamentária-financeira da SEMUS

IV – Deliberações;

V – Encerramento.

§ 1º - Será permitida a solicitação de inclusão ou exclusão de pauta, a qual deverá ser feita após os informes, devendo a mesma ser apreciada pelo plenário.

§ 2º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º - A secretaria executiva poderá proceder a seleção de temas dos pontos principais da pauta, obedecidos os seguintes critérios:

I – Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
II – Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III – Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil

IV – Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 13º – Sempre que um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá submetê-la ao Plenário.

Art. 14º – As Resoluções serão homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde, e publicadas no Órgão Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art. 15º – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas e das atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentados;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia juntamente com a Convocação.

Art. 16º – Os membros da Mesa Diretora, deverão ser eleitos entre os conselheiros, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, mediante voto direto para o mandato.

§ 1º - Será eleito em primeiro momento o presidente da mesa diretora seguido pelos demais membros respeitando a paridade.

Art. 17º – São membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o tesoureiro.

I – Dirigir o serviço administrativo do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

Art. 18º – As Comissões Intersetoriais Permanentes, constituídas por força da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, tendo por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I – Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente - CIS-MA;

II – Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Fármaco epidemiologia - CIVSF;

III – Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH;

IV – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

V – Comissão Intersetorial de Municipalização e Conselhos Gestores - CIMCG;

VI – Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças – CIOF;

VII – Comissão Intersetorial de Educação Permanente no Controle Social - CIEPCS.

Art. 19º – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES.

Art. 20º – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES, e oficializados pelo presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões Intersetoriais Permanentes - As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por, no máximo 08 (oito) conselheiros, titular ou suplente, indicados pelo Conselho Pleno, e membros designados ou convidados (que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros), com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

II – Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersectorial, com até 06 (seis) membros, titular ou suplente, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros, sendo assegurado a paridade;

III – Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, compostos por, no máximo, 06 (seis) membros, não necessariamente conselheiros.

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um conselheiro indicado pelo Plenário e um coordenador-adjunto escolhido pela própria Comissão.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes, exceto quando aprovado pelo Plenário.

§ 3º - As comissões estão vinculadas à mesa diretora, devendo todos os resultados de suas atribuições serem encaminhadas à mesma na forma de relatório devidamente assinado pelos seus componentes, no prazo de trinta (30) dias juntamente com emissão de parecer.

Art. 21º – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 22º – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Apresentar relatório conclusivo ao secretário executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES;

III – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES.

Art. 23º – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 24º – Aos conselheiros compete:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES;

II – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Acompanhar as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Art. 25º – Ao presidente compete:

I – Quanto às reuniões do Conselho:

a) Abri-las, presidi-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;

b) Solicitar leitura da ata, pelo secretário executivo;

c) Receber questões de ordem e encaminhamento;

d) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

e) Convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;

f) Emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES.

II – Quanto às proposições:

a) Submetê-las a discussão e votação;

b) Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, terá uma secretaria executiva, diretamente subordinada ao seu presidente.

Parágrafo Único - A secretaria executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico - administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 27º - A secretaria executiva será composta por um secretário executivo, indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, e referendado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES.

Art. 28º - São atribuições da secretaria executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Despachar os processos e expedientes de rotina;

Art. 29º - São atribuições do secretário da mesa diretora:

I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

III - Participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões;

IV - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES.

Art. 31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 32º - O visitante terá direito a voz na reunião desde que seja solicitado com antecedência de trinta (30) minutos e informado o assunto à secretária executiva, cabendo ao plenário a deliberação. Em sendo concedido o tempo será de três (03) minutos.

Art. 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ES.

Art. 34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DECRETO 17.812/2014

Publicação Nº 3487

DECRETO Nº 17.812, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014 .

Designa membros para compor o "Conselho Municipal de Antidrogas (COMAD/Colatina)" :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 3.776, de 24 de maio de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.068, de 20 de dezembro de 1.993 e tendo em vista o que consta no Of. COMAD nº 09/2014, Decreta:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o "*Conselho Municipal de Antidrogas (COMAD/Colatina)*", para o biênio 2014/2016, os membros indicados pelas Entidades mencionadas no supracitado dispositivo legal, conforme se especifica:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sirlene Pereira Dias

Suplente: Fabiana Machado

Titular: Hemerson Tadeu Negrelli

Suplente: Roberta Fachetti Horta

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

Titular: Fernanda Alves

Suplente: Lúcia Marins da Silva

Titular: Lucilene Schultz

Suplente: Claudete da Conceição

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Augusta Schimid

Suplente: Penha Moyses

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: Dirce Maria Viana

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Gabinete:

Titular: Maria de Fátima Bozi Felipe

Suplente: Claudia Belei

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

I - Titular: Elisangela Costa Scardini - 8º Batalhão Polícia Militar

Suplente: Edmilson Coelho - 8º Batalhão Polícia Militar

II - Titular: Marcelo Ferreira da Silva - Poder Judiciário

Suplente: Fabrício Jacob - Poder Judiciário

III - Titular: Jadir Esse Breda - Departamento de Polícia Judiciária - DPJ

Suplente: Fábio Luiz Leite Hastenreiter - Departamento de Polícia Judiciária - DPJ

IV - Titular: Martiniano Lintz Junior - Entidade de Direitos Humanos - OAB

Suplente: Selma Guimarães Lopes- Entidade de Direitos Humanos - OAB

V - Titular: Rozinha Flores - UNASCOL

Suplente: Hélio Silva - UNASCOL

VI - Titular: Marcos Firmino - Sociedade Colatinense de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos

Suplente: Filomena Neves de Oliveira - Pastoral da Sobriedade

VII - Titular: Pastor José Carlos Eduvirdes - Fundação Nascer de Ação Social - FUNDAS

Suplente: Célia Maria Alves de Rezende - Grupo de Ajuda - Amor Exigente

Artigo 2º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos nºs 13.667, de 13 de outubro de 2009; 13.999, de 13 de abril de 2010 e 14.284, de 09 de novembro de 2010.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 17.815/2014

Publicação Nº 3488

DECRETO Nº 17.815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 .

Dispõe sobre modificação na composição do "Conselho Municipal de Saúde" :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 23.298/2014, Decreta:

Artigo 1º - Fica modificada a composição do "Conselho Municipal de Saúde", de que trata os Decretos nºs 15.771, de 01 de fevereiro de 2013 e 17.529, de 07 de julho de 2014, conforme se especifica:

Segmento dos Gestores e Prestadores:

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Débora Gatti Carvalho

Suplente: Ronielly Karen Svensson Silva

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.

São Domingos do Norte

PREFEITURA

PORTARIA N 6657

Publicação Nº 3498

PORTARIA Nº 6.657, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Designa servidor Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **CRISTIANE MALACARNE GABRIEL DALMAZO**, matrícula nº 2731, Arquiteta, para atuar como fiscal do contrato nº 175/2014, referente contratação de horas máquinas e caminhões para a realização de serviços no Município de São Domingos do Norte - ES, em conformidade com a ata de registro de preço nº 01/2014, do pregão presencial nº 81/2013 realizada pelo município de São Gabriel da Palha, com a incumbência de zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, atestar a despesa, fazer diligência quando necessária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 24 de Outubro de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECISÃO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL 77-2014

Publicação Nº 3461

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº **5663/2014 de 06/08/2014.**

Pregão presencial nº **77/2014 de 01/10/2014**

OBJETO – Aquisição de palhetas, óleo lubrificante e pasta de lubrificação para a banda de musica Tenente Jair da Luz, cuja finalidade é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

Tendo em vista a não aparição de interessados neste Pregão, o Pregoeiro considerou a licitação "**DESERTA**" e após publicação do resultado na imprensa oficial do Município encaminha o processo à Secretaria requisitante a fim de apreciação e manifestação acerca da necessidade urgente ou não do objeto requisitado neste processo.

Torno público o resultado desta licitação com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Remeto o presente processo para Secretaria requisitante para que esta tome conhecimento acerca do resultado da licitação e que se manifeste se há necessidade de compra emergencial. Após, envie-o para Procuradoria Geral do Município para seus devidos trâmites.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

JOÃO VITOR BONIZIOLI
Pregoeiro Oficial

866 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 3462

**PORTARIA Nº 866/2014
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6532/2014, de 09/09/2014, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 784/2013, para instaurar processo administrativo disciplinar, em desfavor da servidora Ivani Monteiro, Matrícula 184, Auxiliar de Enfermagem, visando apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 6532/2014, de 09/09/2014.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão Especial tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, o processo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

867 REVOGA PORTARIA 598/2014

Publicação Nº 3463

**PORTARIA Nº 867/2014
REVOGA PORTARIA Nº 598/2014, DE 07 DE AGOSTO DE 2014**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6136/2014, de 27/08/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 598/2014, de 07 de agosto de 2014, tornando-se sem efeito a pena de Advertência, ao servidor Sidney Hoffman, restabelecendo-se todos os direitos por ele atingidos, na forma do artigo 257, *caput*, da Lei Municipal nº 718/1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

868 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 3464

**PORTARIA Nº 868/2014
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7283/2014, de 09/10/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 784/2013, para instaurar processo de sindicância em desfavor da Empresa E & L Produções de Software LTDA, visando apurar os fatos descritos nos autos do processo nº 7283/2014, de 09/10/2014.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

869 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 3465

**PORTARIA Nº 869/2014
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7096/2014, de 02/10/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância

instituída através da Portaria nº 784/2013, para instaurar processo de sindicância em desfavor da NACIONAL PRINTER LTDA - ME, visando apurar os fatos descritos nos autos do processo nº 7096/2014, de 02/10/2014.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

870 DIVULGA RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Publicação Nº 3466

PORTARIA Nº 870/2014

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 4887/2014, de 10/07/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão do Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao biênio 2012/2014, realizado em JUNHO/2014, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 870/2014 DE 24/10/2014

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – JUNHO/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	Servidor Avaliado	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM	Agente Fiscal Ambiental	02/06/2013 a 01/06/2014	C	96%

871 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Publicação Nº 3467

PORTARIA Nº 871/2014**CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 4887/2014, de 10/07/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão ao Servidor Público Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de JUNHO/2014, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 871/2014 DE 24/10/2014**RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – JUNHO/2014****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Nº	Servidores que Adquiriram Progressão	Cargo	Período Avaliado	Média Avaliação	Classe Anterior	Classe Atual
01	WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM	Agente Fiscal Ambiental	02/06/2012 a 01/06/2013	94,33%	C	D

872 CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA

Publicação Nº 3468

PORTARIA Nº 872/2014**CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7010/2014, de 01/10/2014, em que o servidor Adaltino Feitosa Lopes, solicita o pagamento de auxílio doença,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor ADALTINO FEITOSA LOPES, Matrícula 02, Guarda Patrimonial, Carreira II, Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, **Auxílio – Doença**, correspondente a um mês de vencimento do servidor, de acordo com o Art. 160, da Lei 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São Gabriel da Palha, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

515 CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR

Publicação Nº 3469

**DECRETO Nº 515 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.
CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNI-
CIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, de 02/01/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91, de 16/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE a servidora ROSICLEIA SIQUEIRA DONDONI RATUNDE, Matrícula 4047, Auxiliar de Educação Infantil, Carreira IV, Classe "A", a partir de 24 de outubro de 2014, em conformidade com o Período do Estágio Probatório: 24/10/2011 a 23/10/2014.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

516 ALTERA O DECRETO 503/2014

Publicação Nº 3470

**DECRETO Nº 516, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014
ALTERA DECRETO Nº 503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto nº 503/2014, de 17/10/2014,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4434/2013, de 27/08/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Alterar Art.1º do Decreto nº 503, de 17/10/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nomear Comissão Especial para execução de serviços técnicos para promover a elaboração do diagnóstico e do Plano de Regularização Fundiária, composta por:

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:

Helton Bruno Pessi

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

Katia Galon

Francielly Mação

Arethuzza Ponath Monteiro

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Eliani dos Santos – Presidente

Wagner Taquetti Boldrini – Responsável em atestar os trabalhos técnicos da Comissão

Márcia Mação Miranda - Secretária

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA:

Eliane Cristina Alves Bastianello. "

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

**LEI N.º 2.487-2014 - ADERE A POLÍTICA
ESTADUAL DE REDUÇÃO DA POBREZA - PROGRAMA
INCLUIR-007617-2014**

Publicação Nº 3479

Lei n.º 2.487, de 24 de outubro de 2014.

Adere à Política Estadual de Redução da Pobreza com foco prioritário na Extrema Pobreza - Programa INCLUIR, no Município de São Gabriel da Palha/ES.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Âmbito Municipal, a Política Estadual de Redução da Pobreza com Foco Prioritário na Extrema Pobreza - Programa INCLUIR, de acordo com a Lei Estadual N.º 9.752, de 16 de Dezembro de 2011, que tem como finalidade reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas. O Programa INCLUIR será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2.º O Programa INCLUIR tem como objetivo a Redução da Extrema Pobreza, elevando a renda e as condições de bem-estar da população, feito através de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos Programas do Governo Estadual, proporcionando a superação da vulnerabilidade social.

Art. 3.º Será direcionado as famílias em situação de extrema pobreza dos Programas Sociais, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, inscritas no Cadastro Único - CADÚNICO, que mesmo recebendo o Benefício do Bolsa Família, ainda continuam em situação de extrema pobreza.

Art. 4.º As estratégias do Programa INCLUIR são:

I - Busca Ativa;

II – Seleção e Acompanhamento das Famílias;

III – Protocolo Específico de Atendimento;

IV – Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS

V – Transferência de Renda,

VI – Plano de Acompanhamento Familiar.

Parágrafo Único. A Implantação do Programa INCLUIR no Município de São Gabriel da Palha fundamenta-se por:

- I – Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial aos de saúde, educação, assistência social e inclusão produtiva;
- II – Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – Promover a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – Minimizar o hiato de pobreza e extrema pobreza no Município; e
- V – Promover a intersectorialidade e a complementaridade das ações sociais.

Art. 5.º O Programa visa articular e promover uma rede de ações e projetos, acesso à educação, esporte, cultura, geração de emprego, renda e promoção da cidadania em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6.º Para atender a demanda do Programa INCLUIR no Âmbito Municipal ficam criados os cargos de 01 (um) Assistente Social do Programa INCLUIR, 01 (um) Psicólogo do Programa INCLUIR e 01 (um) motorista do Programa INCLUIR, que serão responsáveis pelo seu desenvolvimento, complementando a equipe de Referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e estarão vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 7.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – remuneração nos termos desta lei;
- II – recebimento de diárias e serviço extraordinário,
- III – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8.º Nas contratações a que se refere o Art. 6.º, serão observados os valores dos vencimentos e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. As atribuições e os requisitos básicos de cada cargo são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 9.º A contratação será por tempo determinado, limitada ao período de vigência do Programa INCLUIR.

Art. 10 A contratação terá como critério a apresentação, por parte do candidato, de currículo com cursos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no programa, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 As pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato,
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 12 A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, a qual será a supervisora do contratado.

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas à pessoa contratada nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela insuficiência de desempenho ou por conclusão de inquérito administrativo;
- IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público.

§ 1.º - A extinção do contrato no caso do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2.º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do vencimento básico de que o mesmo recebe.

Art. 15 Fica autorizado o Município de São Gabriel da Palha a realizar despesas com os encargos dos contratados decorrentes desta Lei, que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social do Programa INCLUIR	01	1.800,00	30 horas
Psicólogo do Programa INCLUIR	01	1.800,00	30 horas
Motorista do Programa INCLUIR	01	900,00	40 horas

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DE CADA CARGO A SER CONTRATADO:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL DO PROGRAMA INCLUIR

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, acompanhamento familiar, atendimento particularizado e visitas domiciliares, busca ativa, planejamento das ações com a equipe de referência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

Cargo: PSICÓLOGO DO PROGRAMA INCLUIR

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, acompanhamento familiar, atendimento particularizado e visitas domiciliares, busca ativa, planejamento das ações com a equipe de referência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

Cargo: MOTORISTA DO PROGRAMA INCLUIR

ATRIBUIÇÕES: Transportar as equipes de referência e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

REQUISITO BÁSICO: Instrução Formal Mínima: 4.ª série do Ensino

Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior, Curso de direção defensiva.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

LEI N.º 2.488-2014 - ALTERA A LEI N.º 1.810-2008 - CRIAÇÃO DE UM CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL - PROC. N.º 007617-2014

Publicação Nº 3480

Lei n.º 2.488, de 24 de outubro de 2014.

Altera a Lei n.º 1.810/2008, de 02 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no Anexo I – Estrutura do Quadro de Cargos, da Lei N.º 1.810/2008, de 02 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, 02 (dois) cargos de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil – Grupo Serviços Administrativos e Técnicos– Carreira VI.

Art. 2.º O Anexo I – Estrutura do Quadro de Cargos, Lei N.º 1.810/2008, de 02 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3.º Fica criado no Anexo V, da Lei N.º 1.810/2008, de 02 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências, o cargo de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CARREIRA: VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: com atuação no setor operativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; e executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

JORNADA DE TRABALHO: 36 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: A- executar, de acordo com a programação da Coordenadoria da Defesa Civil, serviços internos e externos, objetivando promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito à avaliação e à redução de riscos, através da diminuição de suas ocorrências e intensidades, compreendendo ainda a prevenção, preparação para situações emergenciais e respostas aos desastres; B- agir em resposta aos desastres, prevenindo ou minimizando danos, socorrendo as populações atingidas, prestando assistências às populações ameaçadas, reabilitando e recuperando áreas deterioradas, bem como auxiliando em atividades de reconstrução; contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população; C- atuar na iminência ou em situação de desastres, bem como participar da escala de plantão (caso necessário), estando disponível para atender aos pedidos emergenciais, quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população; contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, atuando nas

operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros; D- contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistências às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros; cumprir e fazer cumprir a legislação do Município e demais normas pertinentes ao cargo; efetuar relatórios de suas atividades, visando gerar informações pertinentes; executar outras atribuições correlatas às

acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior hierárquico; E- atender ao público e à comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; F- executar as atividades de apoio aos superiores hierárquicos de defesa civil; conduzir veículos automotores quando necessário e zelar pela manutenção dos mesmos; e operar equipamentos relativos às atividades de defesa civil, bem como zelar pelos mesmos.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Ensino Médio Completo. Conhecimentos específicos na área, conhecimentos básicos de informática e demais exigências legais. Para o exercício da ocupação exige-se Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "AB" e/ou "B".

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho. Administrar conflitos, manter autocontrole, trabalhar em equipe, manter-se atualizado, ouvir atentamente (saber ouvir), manter-se organizado, demonstrar imparcialidade, demonstrar paciência, cultivar disciplina, demonstrar bom senso, desenvolver a criatividade, ter postura adequada, demonstrar capacidade avaliativa, gerenciar o tempo, demonstrar liderança, demonstrar conhecimentos gerais, cultivar ética profissional, manter-se criterioso, identificar-se com a atividade, lidar com estresse, apresentar acuidade sensorial, estabelecer prioridades, demonstrar capacidade de comunicação, dominar a legislação, demonstrar segurança.

JULGAMENTO E INICIATIVA: Em sua maioria as tarefas são repetitivas que oferecem reduzidos teor de variedade. O ocupante usa a iniciativa própria para solucionar a maioria dos problemas. Os mais complexos são relatados à chefia para uma decisão.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com patrimônio, em forma de equipamentos, materiais que podem provocar perdas, decorrentes de descuido. Embora em grau reduzido".

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente em rubrica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo ser suplementadas se necessário, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 5.º O provimento dos Cargos criados na presente Lei, dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplificado, com a contratação temporária pelo período de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Fica estabelecido o período de até 02 (dois) anos, como período de transição para realização de Concurso Público objetivando o provimento do Quadro de Pessoal.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CÉZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I
ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

GRUPO	CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	Gari	I	28	44
	Servente	I	54	44
	Telefonista	I	05	36
	Trabalhador Braçal	I	81	44
	Atendente	II	05	36
	Contínuo	II	05	44
	Coveiro	II	03	44
	Guarda Patrimonial	II	15	44
	Jardineiro	II	03	44
	Operador de PABX	III	02	36
	Calceteiro	IV	11	44
	Carpinteiro	IV	01	44
	Eletricista	IV	03	44
	Marceneiro	IV	01	44
	Pedreiro	IV	28	44
	Viveirista	IV	01	44
	Mecânico	V	05	44
	Motorista	V	65	44
	Operador de Máquinas	V	20	44
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS	Auxiliar Serviços Odontológicos	II	01	36
	Auxiliar Administrativo	III	15	36
	Auxiliar de Assistente Social	III	02	36
	Auxiliar de Biblioteca	III	08	36
	Agente de Serviços de Saúde	III	20	36
	Auxiliar de Enfermagem	III	05	36
	Agente Fiscal de Saúde Sanitária	IV	03	36
	Auxiliar de Cuidador Social	IV	02	44
	Auxiliar de Educação Infantil	IV	30	36
	Agente Fiscal de Saúde Sanitária	IV	03	36
	Agente Sanitário	IV	02	36
	Almoxarife	V	06	36
	Auxiliar de Secretaria	V	27	36
	Escriturário	V	21	36
	Cuidador Social	V	04	44
	Assistente Administrativo	VI	37	36
	Agente de Arrecadação	VI	16	36
	Agente de Trânsito	VI	16	44
	Agente Fiscal Ambiental	VI	04	36
	Agente Fiscal de Obras	VI	17	36
	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	VI	02	36
	Coordenador de Turno	VI	07	36
	Digitador	VI	02	36
	Operador de Micro Computador	VI	01	36
	Técnico em Agropecuária	VI	01	44
	Técnico Agrícola	VI	06	44
	Técnico em Construção Civil	VI	01	44
	Técnico em Informática	VI	03	36
	Técnico em Segurança do Trabalho	VI	01	36
	Técnico em Agrimensura	VI	01	44
	Técnico em Meio Ambiente	VI	01	44
	Gerente Informática em Educação	VII	01	36
	Inspetor de Endemias	VII	02	36
	Gestor em Recursos Humanos	VII	01	36
Técnico em Contabilidade	VII	08	36	
Técnico de Enfermagem	VII	06	36	
Técnico de Laboratório	VII	03	36	
Técnico em Radiologia	VII	01	24	
Téc. Desenv. Sistemas e Aplicações em SIG	VIII	01	36	

GRUPO	CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
ESPECIALIZADOS	Administrador	VIII	01	36
	Assistente Social	VIII	06	30
	Bibliotecário	VIII	01	36
	Farmacêutico	VIII	01	20
	Farmacêutico Bioquímico	VIII	05	20
	Médico	VIII	04	20
	Nutricionista	VIII	04	36
	Procurador Jurídico	VIII	03	20
	Pedagogo	VIII	01	25
	Psicólogo	IX	06	36
	Arquiteto Urbanista	IX	02	36
	Biólogo	IX	01	36
	Contador	IX	03	36
	Engenheiro Agrônomo	IX	01	36
	Engenheiro Ambiental	IX	01	36
	Enfermeiro	IX	05	36
	Engenheiro Civil	IX	02	36
	Fisioterapeuta	IX	04	20
	Fonoaudiólogo	IX	01	20
	Odontólogo	IX	09	20
	Veterinário	IX	02	36
	Auditor Público Interno	X	04	36
	Médico Pediatra	X	03	20
	Médico Cardiologista	X	02	20
	Médico Neurologista	X	01	20
	Médico Ortopedista	X	02	20
	Médico Ginecologista/Obstetra	X	03	20
	Médico Clínico Geral	X	04	20
	Médico Gastroenterologista	X	01	20
	Médico Dermatologista	X	01	20
Médico Plantonista	X	02	20	
Médico Otorrinolaringologista	X	01	20	
Médico Anestesiata	XI	01	20	
Médico Psiquiatra	XI	01	20	

LEI N.º 2.489-2014 - DOAÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES - PROC.N.º 007617-2014

Publicação Nº 3481

Lei n.º 2.489, de 24 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a Doação de Gêneros Natalinos para os Servidores e Funcionários Públicos Municipais de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas até o montante de R\$ 51.221,33 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), objetivando a aquisição e doação de gêneros natalinos (Cestas Natalinas), para os servidores e funcionários públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, cedidos, estagiários, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único. Aos pensionistas será concedida uma cesta por família.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, a saber:

000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Fonte de recurso - 1000

Função programática - 000002000002.0412203362.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Elemento de Despesa - 33903000000 - Material de Consumo

Ficha - 0000059

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

DECRETO Nº 517/2014 - ALTERA O DECRETO Nº 514/2014 O QUAL DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES LOCADOS NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Publicação Nº 3478

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 517 de 24 de outubro de 2014**

Altera o Decreto nº 514/2014 o qual dispõe sobre as atribuições dos servidores locados no Departamento de Contabilidade do Executivo Municipal de São Gabriel da Palha e da outras providências.

HENRIQUE DE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 70, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Municipal nº 32 de 18 de setembro de 2013

CONSIDERANDO

I – A lei nº 2.335, de 06 de setembro de 2013 a qual dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional do Executivo Municipal de São Gabriel da Palha;

II – A Portaria nº 835 a qual trata do remanejamento da Servidora Ilza Lúcia da Conceição, Matrícula nº 3093, Técnica em Contabilidade, Carreira VII Classe “C” para o Departamento de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Finanças a partir de 20 de outubro de 2014 na forma do Art. 40 da Lei nº 718/91;

II - A necessidade de alterar o fluxo de atribuições e responsabilidade no Departamento de Contabilidade após o retorno da servidora Ilza Lúcia da Conceição

III – Que o fluxo de Processo no Departamento de Contabilidade tem aumentado significativamente corroborado com as mudanças da contabilidade pública onde, deflagrou na necessidade de técnico para o Departamento uma vez que, a prestação de contas ao TCEES hoje não é mais só orçamentaria mas sim, orçamentária e patrimonial

IV – Que, em função dos poucos técnicos em contabilidade hoje disponível.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETA

Art. 1.º Com o retorno de um Técnico para o Departamento de Contabilidade, fica alterado o **ANEXO ÚNICO** do Decreto nº 514 de 23 de outubro de 2014 cujo objetivo da administração é gerenciar de forma planejada o grande fluxo de Processos os quais tramitam naquele Departamento

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZÁR**Secretário Municipal de Administração - Interino**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Anexo Único

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
<p>MAGDA E SIMONI</p>	<p>Técnica Contábil</p>	<p>Executar as atribuições inerentes à Contabilidade do Fundo Municipal de Ação Social, FIA e Fundo Municipal de Habitação, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pré- Empenho 2. Empenho 3. Liquidação 4. Apropriações das Despesas <p>Manter Atualizado o Portal:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. SISTN <p>Auxiliar nas atribuições inerentes à Unidade Gestora Prefeitura</p> <p>Observação: 1 . Todos os relatórios constantes dos Itens de 1 a 4 acima, deverão ser, assinados pelo próprio Técnico responsável pela geração dos mesmos;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Os erros de parametrização no Sistema E & L, quando da geração dos relatórios, ficará na responsabilidade do Técnico, fazer a conexão com a empresa prestadora do serviço para solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
<p>MAGDA E SIMONY</p>	<p>Técnica Contábil</p>	<p>Executar as atribuições inerentes à Contabilidade do Fundo Municipal de Educação, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pré- Empenho 2. Empenho 3. Liquidação 4. Apropriações das Despesas <p>Manter Atualizado o Portal:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. SIOPE <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar nas atribuições inerentes UG Prefeitura e Educação <p>Observação: 1 . Todos os relatórios constantes dos Itens de 1 a 4 acima, deverão ser, assinados pelo próprio Técnico responsável pela geração dos mesmos;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Os erros de parametrização no Sistema E & L, quando da geração dos relatórios, ficará na responsabilidade do Técnico, fazer a conexão com a empresa prestadora do serviço para solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
<p>ILZA</p>	<p>Técnica Contábil</p>	<p>Executar as atribuições inerentes à Contabilidade da Unidade Gestora Prefeitura, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pré- Empenho 2. Empenho 3. Liquidação 4. Apropriações das Despesas <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar nas atribuições inerentes aos demais fundos do Município <p>Observação: 1 . Todos os relatórios constantes dos Itens de 1 a 4 acima, deverão ser, assinados pelo próprio Técnico responsável pela geração dos mesmos;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2 Os erros de parametrização no Sistema E & L, quando da geração dos relatórios, ficará na responsabilidade do Técnico, fazer a conexão com a empresa prestadora do serviço para solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
<p>WALTER BONATTO</p>	<p>Técnico Contábil</p>	<p>Executar as atribuições inerente ao Fundo Municipal de Saúde, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pré- Empenho 2. Empenho 3. Liquidação 4. Apropriações das Despesas <p>Manter Atualizado o Portal:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. SIOPS <ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar nas atribuições inerentes UG Prefeitura e demais fundos do Município <p>Observação: 1 . Todos os relatórios constantes dos Itens de 1 a 4 acima, deverão ser, assinados pelo próprio Técnico responsável pela geração dos mesmos;</p> <ol style="list-style-type: none"> 2 Os erros de parametrização no Sistema E & L, quando da geração dos relatórios, ficará na responsabilidade do Técnico, fazer a conexão com a empresa prestadora do serviço para solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
MURILO LACERDA	Contador	<p>Executar as atribuições inerentes ao Departamento Contábil a Saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Gerenciar todos os serviços executado pelo Departamento de Contabilidade. 2. Alimentar o Portal da LRF Web 3. Transmitir a Cidade Web 4. Alimentar o Portal da Transparência 5. Transmitir a DCTF 6. Calcular o PIS/PASEP 7. Calcular os Impactos Financeiros 8. Analisar os pedidos de Reequilíbrio Financeiro 9. Fazer o Fechamento mensal e anual dos Balanços 10. Fazer a Depreciação Mensal do Patrimônio 11. Fazer a Reavaliação Mensal do Patrimônio 12. Regularizar os Processos das Escolas do Município junto à RFB.
SERVIDOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
FERNANDO	Assistente Administrativo	<p>Executar as atribuições inerentes ao Arquivamento e Desarquivamento dos Processos do Departamento Contábil a Saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Processos da UG Prefeitura 2. Processos do Fundo municipal de Saúde 3. Processo do Fundo municipal de Ação Social 4. Processo do Fundo municipal de Educação 5. Processo do Fundo municipal da Criança e do Adolescente 6. Processo do Fundo municipal de Habitação

São Roque do Canaã

PREFEITURA

PORTARIA 019/2014

Publicação Nº 3475

Portaria 019/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GRUPO COORDENADOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE 2015.

O Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã – ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 154 da Lei Orgânica do Município de São Roque do Canaã – ES.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o grupo coordenador do Plano de Contingência da Dengue 2014.

Herica Merlo Margon – Coordenador da Vigilância Ambiental;

Lucian Bozetti Filippini – Vigilância Epidemiológica e PESMS;

Raimary Spalenza Priori – Coordenador da Atenção Primária;

Kamila de Sales Roldi – Coordenadora da Estratégia Saúde da Família;

Kleyson Tadeu Mafioletti – Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família de São Jacinto;

Roberta Spalenza Perini Peroni – Enfermeira da Estratégia Saúde da Família de Santa Julia;

Fernando Sotele Blunck – Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família da Sede;

Luciana Forza – Enfermeira do Pronto Atendimento 24 Horas;

Maria da Penha Volpi Rossini – Coordenadora do Pronto Atendimento 24 Horas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã – ES, 24 de outubro de 2014.

SIMONE ANGELICA DE SALES ROLDI
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014

Publicação Nº 3494

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de 12 (doze) veículos utilitários com capacidade de transportar até 04 passageiros e 01 (um) motorista, 03 (três) veículos tipo Pick-up, 01 (um) veículo tipo furgão e bem como 01 veículo tipo Pick-up 4x4, gabine simples, todos Zero km, Ano/Modelo 2014/2014, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 07/11/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo que a empresa deverá solicitar junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte-NAC a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), pelo e-mail nacsrc@saorc.com.br ou pelo telefone nº (027) 3729-1844, no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), devendo posteriormente apresentar o comprovante no setor de licitações.

ALEXSANDRO FIORENTINI
Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 2.421/2014

Publicação Nº 3500

DECRETO Nº 2.421/2014

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000739/2014.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 119.426,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e seis reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação				
0000241	003003.0484500191.024	Apoio ao Desenvolvimento Municipal		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19990000	119.426,00
TOTAL :				119.426,00

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 119.426,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e seis reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000240	003003.0484500191.024	Apoio ao Desenvolvimento Municipal		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19990000	119.426,00
TOTAL :				119.426,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAA, 24 outubro de 2014

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.422/2014

Publicação Nº 3501

DECRETO Nº 2.422/2014

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação				
0000009	003001.0412200031.003 44905200000	Expansão da Estrutura Administrativa Municipal EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19030000	157.139,00
0000075	005001.1012200082.018 44905200000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	19030000	37.713,00
0000108	005001.1030200082.027 33903600000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	534,13
0000158	007001.1545200102.034 33903000000	Manutenção dos Serviços Públicos MATERIAL DE CONSUMO	10000000	3.120,00
0000163	008001.2012200112.035 31901300000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10000000	6.540,00
TOTAL :				205.046,13
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 205.046,13 (duzentos e cinco mil quarenta e seis reais e treze centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000016	003001.0412200042.004 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração MATERIAL DE CONSUMO	10000000	3.120,00
0000068	004006.1278500072.016 33903900000	Manutenção do Programa Estadual do Transporte Escolar- PETE/ES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11080001	4.592,00
0000125	005001.1030500082.030 33903000000	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental MATERIAL DE CONSUMO	12010000	169,30
0000126	005001.1030500082.030 33903600000	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	364,83
0000152	007001.1545100101.011 44905100000	Obras publicas e Infraestrutura OBRAS E INSTALAÇÕES	15010030	190.260,00
0000175	009003.0812200122.037 31901100000	Manutenção das Atividades de Assistencia Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10000000	6.540,00
TOTAL :				205.046,13
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
SAO ROQUE DO CANAA, 24 outubro de 2014				

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO MPE 171/2014

Publicação Nº 3471

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2014- PROCESO: 35.330/2014**.

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR CORPORAL

EXTRATO FLORA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME

R\$ **44.880,00**

LOTE 02

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR LABIAL

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ **7.790,00**

LOTE 03

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FACIAL

EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

R\$ **54.400,00**

Serra, 28 de Outubro de 2014

Alberto R. Harrigan Neto

Apoio Pregão Eletrônico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SESA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2010

Publicação Nº 3482

ERRATA

A **PREFEITURA DA SERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2010, PROCESSO 73143/2014, PUBLICADO NO DIO DE 07/10/2014, PROTOCOLO Nº 96743**.

ONDE SE LÊ:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato 306/2010, por **12 (doze)** meses a partir de **01/10/2014**

LEIA-SE:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato 306/2010, por **11 (onze)** meses a partir de **01/10/2014**, considerando término do Plano de Trabalho do Convênio 03/2010, **30/08/2015**.

SESA/CPL 24/10/2014

2º TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO 163/2012

Publicação Nº 3483

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO 2.º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 163/2012 REFERENTE AO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL.

APOSTILAMENTO N.º 02/2014

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **LUIZ CARLOS REBLIN** à vista Parecer da Procuradoria, ratifica e torna público, com fulcro nos Artigos 40, XI e 55, III e Art. 65, § 8.º, da Lei 8666/93 o **2.º Termo de Apostilamento ao Contrato 163/2012**, firmado com a **ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**. O valor do Termo de Apostilamento é de R\$ **195.906,39** (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta e nove centavos) referente ao período de **01/01/2014 a 10/10/2014**. As despesas correrão a conta da Dotação orçamentária:

10.122.0540.2.520 -3.3.90.34.00

LUIZ CARLOS REBLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PE 267/14 SESA/SERRA

Publicação Nº 3489

AVISOS DE LICITAÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- **SESA**, torna público que realizará a licitação abaixo, na modalidade: "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo: **MENOR PREÇO**. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

PE 267/2014

Processo nº. 40.632/2014

Licitação nº 562574

Objeto: Aquisição de Inseticida Biológico – Entrega Parcelada.

Início Sessão da Disputa: 07/11/14 às 14:00 horas.

Serra, 28 de outubro de 2014

Luciano Lopes
Pregoeiro Oficial

CONTRATO 253-2014

Publicação Nº 3491

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO Nº 255/2014 - PROCESSO Nº76312/2014.

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Universo- A&R Serviços e Eventos Ltda.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, Com fulcro no Art. 25 III da Lei 8.666/93, ratifica e torna público a realização de show musical, com a banda Cheio da Cor. Vigência: A partir da assinatura até 26 de outubro de 2014. Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00.

Data de assinatura, 24 de outubro de 2014.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho
Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO Nº 253/2014 - PROCESSO Nº76310/2014.

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Jam Publicidade Produções e Eventos Ltda-Me.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, Com fulcro no Art. 25 III da Lei 8.666/93, ratifica e torna público a realização de show musical, com o cantor Guilherme Brasil. Vigência: A partir da assinatura até 26 de outubro de 2014. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: 13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00.

Data de assinatura, 24 de outubro de 2014.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho

Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO Nº 254/2014 - PROCESSO Nº76314/2014.

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Nova Ação e Eventos Ltda-Me.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, Com fulcro no Art. 25 III da Lei 8.666/93, ratifica e torna público a realização de show musical, com o cantor Laion. Vigência: A partir da assinatura até 26 de outubro de 2014. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: 13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00.

Data de assinatura, 24 de outubro de 2014.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho

Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 194/2013 Processo nº 53078/2013

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Elevadores Nacional do Brasil Ltda.** Objeto: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses a partir de 31/10/2014 e acréscimo de 6% (seis por cento).

Data de assinatura: 24 de outubro de 2014

Cláudio José Mello de Sousa

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 4993/2014

Publicação Nº 3502

DECRETO Nº 4993, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, **MARCIA DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5021/2014

Publicação Nº 3503

DECRETO Nº 5021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Diretor do Departamento de Infraestrutura de Informática – SEPLAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei

nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **PAULO VINICIUS REIS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA – CC-3 da Secretaria Municipal Planejamento Estratégico – SEPLAE, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5025/2014

Publicação Nº 3504

DECRETO Nº 5025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera **WILSON LIMA THOMÉ**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5026/2014

Publicação Nº 3505

DECRETO Nº 5026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera **VALDEIR CARLOS TEOTONIO**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5027/2014

Publicação Nº 3506

DECRETO Nº 5027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **NILSON PEREIRA MARTINS**, para exercer o

cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5032/2014

Publicação Nº 3507

DECRETO Nº 5032, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Exonera **PENHA KATIA SILVA MOURA PIFFER**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5033/2014

Publicação Nº 3508

DECRETO Nº 5033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2360/2001,

DECRETA :

Art. 1º Nomeia **JOANA FRANCO DE MOURA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5034/2014

Publicação Nº 3509

DECRETO Nº 5034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário – SEMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA :

Art. 1º Nomeia **PENHA KATIA SILVA MOURA PIFFER**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL – CC-4 da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CONTRATO 002-2014

Publicação Nº 3510

COMUNICADO DE ADESÃO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS.

Secretaria de Trabalho Emprego e Renda-SETER, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2014, celebrado entre Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER e a **Empresa S L Pimentel-Me**. Objetivando a aquisição de materiais de Copa e cozinha.

Fernanda Maria Souza

Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda